



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, do Deputado Giovani Cherini (nº 7.690, de 2014, na Câmara dos Deputados), que “institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)**

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

EMENDA Nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CE)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto.

EMENDA Nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 3 – CE)**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, culturais, esportivas e religiosas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os cidadãos para a paz.”

EMENDA N° 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – CE)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão homenagens a cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção da cultura da paz.”

EMENDA N° 5
(Corresponde à Emenda nº 5 – CE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto:

“Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração das homenagens e a comemoração do Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz.”